ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5471

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/02/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 05/2002. (VETADO). Desafeta áreas de uso institucional e área reservada a espaços livres de uso público, autoriza modificar a destinação das mesmas objetivando atender projeto de interesse social (Programa Habitar Brasil – BID), visando a urbanização do Córrego Vargem Grande com a retirada de moradias situadas em áreas de risco de inundação e reassentamento em áreas contíguas, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.989, de 12/03/2002). (Recebeu veto do Poder Executivo - ver flash 5879).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 58 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
CX: 12.2
Ordem: 58
nº fls: 05

05/2002

07.03.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 2.989, de 12 de março de 2002

PROJETO DE LEI Nº ___/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Caixa

ASSUNTO:

Desafeta áreas de uso institucional e área reservada à espaços livres de uso público, autoriza modificar a destinação das mesmas objetivando atender projeto de interesse social e contém outras providências. (localizadas no prolongamento do Bairro Canelas, nesta cidade.)

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 28/02/2.002**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
4 - CIA EM 07.03.2002.
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO DE LEI

28.02.2002

DESAFETA ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL E ÁREA RESERVADA À ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO, AUTORIZA MODIFICAR A DESTINAÇÃO DAS MESMAS OBJETIVANDO ATENDER PROJETO DE INTERESSE SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo as áreas abaixo discriminadas:

I - a área reservada a espaços livres de uso público, localizada no prolongamento do bairro Canelas - Município de Montes Claros/ MG, constituída de 21.294,00m2, com os seguintes limites e confrontações: "partindo do alinhamento da rua "J" e rua "H" segue pelo alinhamento da dita rua "H" rumo NORDESTE a uma distância de 141,60m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 12 a uma distância de 138,53m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua "G" a uma distância de 209,00m; deste deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua "J" a uma distância de 120,00m até o ponto onde iniciou esta descrição;

II - as seguintes ÁREAS INSTITUCIONAIS localizadas no prolongamento do bairro Canelas - Município de Montes Claros-MG, constituídas de:

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

a) 1.175,00m2, com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da av. Vargem Grande e a rua Braúna segue pelo alinhamento da dita rua Braúna rumo NORDESTE a uma distância de 50,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Pequizeiro a uma distância de 23,50m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área verde a uma distância de 50,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da av. Vargem Grande a uma distância de 23,50m até o ponto onde iniciou esta descrição;

b) 5.853,42m2, com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da av. Antônio Canela e a rua "03"segue pelo alinhamento da dita rua "03" rumo SUDESTE a uma distância de 97,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Mangabeira a uma distância de 62,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Gentil Gonzaga a uma distância de 91,82m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da av. Antônio Canela a uma distância de 62,21m até o ponto onde iniciou esta descrição;

c) 2.014,00m2, com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da rua "14"e a rua "G" segue pelo alinhamento da dita rua "G" rumo SUL a uma distância de 38,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 15 a uma distância de 53,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 4 a uma distância de 38,00m; deste deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 14 a uma distância de 53,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.

Parágrafo Único - As áreas de que trata este artigo, assim desafetadas de suas características de bem de uso comum do povo, passarão ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as áreas acima descritas nos seguintes moldes:

I - A área descrita no artigo 1º, I,será convertida em ÁREA INSTITUCIONAL em atendimento ao projeto de interesse social, visando a urbanização do Córrego Vargem Grande com a retirada de moradias situadas em áreas de risco de inundação e construção de moradias com reassentamento em áreas contíguas;

II - AS ÁREAS INSTITUCIONAIS descritas no artigo 1º, II, a, b e c totalizam 9.042,42m2, e como forma de compensação serão convertidas em áreas reservadas à espaços livres de uso público.

Art. 3º - Os recursos necessários à realização dos projetos anteriormente citados estão vinculados ao PROGRAMA HABITAR BRASIL - BID, em parceria do Governo Federal, Banco Interamericano de Desenvolvimento e Governo Municipal.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 22 de fevereiro de 2002.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 01 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 22 de fevereiro de 2002

OFÍCIO Nº: GP/013/2002
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos submetendo ao exame de V. Exa. e dos ilustres Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, cujo objetivo maior é a desafetação e transferência de terrenos com característica de bem de uso comum do povo, objetivando a execução de projeto de urbanização do Córrego Vargem Grande com a retirada de moradias situadas em áreas de risco de inundação e reassentamento em áreas contíguas, atendendo urgentes reivindicações da comunidade.

O reassentamento e as edificações serão disponibilizados e financiados pelo PROGRAMA HABITAR BRASIL-BID em parceria do Governo Federal, Banco Interamericano de Desenvolvimento e Governo Municipal.

Como forma de compensação serão convertidas outras áreas institucionais em áreas reservadas à espaços livres de uso público situadas no mesmo bairro e adjacências.

Tendo em vista a importância e alcance social desta matéria, esperamos que essa Edilidade decida pela sua aprovação, a fim de que possamos transformá-la em lei.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

Avenida Cula Mangabeira, 211 - Centro - Telefone (0xx) 38 3229 3001 - Fax (0xx) 38 3221 9210 - CEP 39 401 002

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Valendo-nos desta oportunidade apresentamos a V. Exa. e ilustres Pares nossos renovados protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG